

Processo n.: @CON 19/00074009

Assunto: Consulta - Possibilidade de exigir a devolução de valores recebidos a maior, decorrente de erro operacional

Interessado: Sérgio Oliveira de Souza

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Joaquim

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1160/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 103 e/ou 104 do Regimento Interno.

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno, o Prejulgado 0063 para acrescentar dois novos itens, nos seguintes termos:

Prejulgado 0063

[...].

3. A reposição, ao erário, dos valores percebidos pelos servidores torna-se desnecessária, nos termos do ato impugnado, quando concomitantes os seguintes requisitos:

a) presença de boa-fé do servidor;

b) ausência, por parte do servidor, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada;

c) existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada;

d) interpretação razoável, embora errônea, da lei pela Administração.

4. O ressarcimento de valores recebidos indevidamente por erro operacional (erro material) é necessário na medida em que o equívoco é de razoável constatação.

3. Determinar o arquivamento da presente Consulta, com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno, com a remessa ao Consulente do Prejulgado n. 0063, com a alteração aqui sugerida, o qual encontra-se também disponível para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, cujo endereço é o <http://www.tce.sc.gov.br/deciso.es>.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Consulente e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal (COJUR).

Ata n.: 38/2020

Data da sessão n.: 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC